



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GEOGRAFIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Estabelece critérios e normas para o cadastro e composição de bancas de qualificação de pesquisas de mestrado e doutorado e de defesas de dissertação e tese pelos docentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFS.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNVIERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução N. 25/2014 que estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução N. 03/2018/CONEPE que aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO/UFS);

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa, expressa na ata do dia 22 de maio de 2019

RESOLVE:

Art.1º Instituir as condições de cadastro e composição de banca examinadora de qualificação de pesquisas no âmbito dos cursos de Mestrado e de Doutorado e das bancas examinadoras de defesas de Mestrado e de Defesa de Doutorado.

§1º. A banca examinadora de qualificação de mestrado ou doutorado, assim como a banca de defesa de dissertação ou tese ocorrerão mediante a solicitação do orientador à coordenação, assinada também pelo aluno, com a sugestão de composição dos membros avaliadores;

§ 2º. A aprovação das bancas de qualificação, de defesa de dissertação e/ou tese deverá ser aprovada pelo Colegiado;

§ 3º. Para a solicitação da composição da banca examinadora de qualificação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GEOGRAFIA



mestrado deverão ser cumpridos, no máximo (doze) meses, e, no máximo 24(vinte e quatro) meses para os discentes de doutorado.

§4º. O prazo mínimo para solicitação de banca examinadora de defesa de mestrado ou doutorado é 18 (dezoito) meses 36 (trinta e seis) meses respectivamente.

§ 5º. Será entregue na Secretaria do Programa pelo discente, com anuência do orientador, uma versão provisória da dissertação ou tese ao final do 18º mês do curso para o aluno de mestrado e ao final do 36º para o aluno de doutorado.

§ 6º. A entrega da dissertação ou tese ao orientador será feita no prazo de 60 dias antes da defesa.

Art. 2º. A banca examinadora de defesa de dissertação ou tese será conformada por examinadores internos e externos, com custo para o Programa.

§ 1º A banca de qualificação de dissertação ou tese será conformada por examinadores internos e externos, sem custo para o Programa.

§ 2º A banca examinadora de dissertação ou tese deve ser composta por no mínimo três membros para mestrado e no mínimo cinco membros para doutorado e contará, respectivamente, com um e dois suplentes, designados pelo Colegiado do PPGEO, em comum acordo com o orientador.

§ 3º. É vedada a participação de membros de banca examinadora sem a comprovação da titulação de doutor;

§ 4º. É vedada a participação de cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta (ascendentes ou descendentes) e linha colateral (irmãos, sobrinhos, tios) do orientador ou do aluno na banca examinadora de qualificação de mestrado ou doutorado, defesa de dissertação ou tese,

§ 5º Apenas um membro da banca examinadora de qualificação de mestrado ou doutorado e/ou defesa de dissertação ou tese poderá não estar vinculado a algum Programa de Pós-Graduação;

Ar. 3º. A entrega final da dissertação ou tese será feita na Secretaria do Programa com a anuência por escrito do orientador.

§ 1º. Cabe ao discente entregar ao orientador cópia da dissertação ou tese após defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO GEOGRAFIA

no prazo máximo de 30 dias para que o orientador proceda avaliação final.

Art. 4º. Para a solicitação da banca de defesa o discente deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I Entregar o formulário, contendo todos os dados do orientador e dos membros da banca;

II- Enviar via e-mail do PPGeo todos os dados solicitados e a inserção pelo docente do cadastro da banca no SIGAA;

Os procedimentos mencionados no caput deste artigo deverão ser realizados com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para a defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia

22 de maio de 2019


Prof.ª Dr.ª Ana Rocha dos Santos
Coordenadora do PPGeo

Prof.ª Dr.ª Ana Rocha dos Santos
Coordenadora do PPGeo
Portaria n. 545 de 23/04/2019